



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº xxx, de 2x de fevereiro de 2024.

Altera a redação do art.25 do Regimento Único das Câmaras Técnicas do CIF, que tratam da indicação da coordenação da Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

Considerando o definido nas Cláusulas Quadragésima Primeira e seguintes do TAC-Gov, no art. 2º, inciso I, no art. 18, § 1º, e no art. 25 do Regimento Único das Câmaras Técnicas do Comitê Interfederativo, na Deliberação CIF nº 446 e o teor do e-mail enviado pela SECEX/ES datado de 22/01/2024 (documento SEI Ibama nº 18174255), o Comitê Interfederativo delibera por:

1. Alterar o art. 25 e do Regimento Único das Câmaras Técnicas do CIF, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A indicação do Coordenador da Câmara Técnica de Gestão dos Rejeitos e Segurança Ambiental será definida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; a do Primeiro Suplente, pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM/MG; e a do Segundo Suplente, pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo – IEMA/ES”.

Belo Horizonte, 2x de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO AGOSTINHO
Presidente do CIF